

DECRETO Nº 116/2019

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4320/64;

CONSIDERANDO as disposições legais que norteiam a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos visando disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2019, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta observarão, no encerramento do exercício de 2019, o disposto neste Decreto.
- **Art. 2º.** Fica limitada a 19 de novembro de 2019 a data para emissão de notas de empenhos do corrente exercício.
- §1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2019:
 - I pessoal, encargos e benefícios sociais;
 - II juros, encargos e amortização da dívida pública;
 - III precatórios, custas e depósitos judiciais;
 - IV assistência social e direitos humanos;
 - V saúde; e
 - VI educação.
- §2º As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo.
- §3º Excepcionalmente e justificado em processo, o prefeito do município de cordeiro, poderá autorizar a emissão de empenho após o prazo fixado neste artigo.



Art. 3º. Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão proceder à análise dos saldos dos empenhos e efetuar o cancelamento daqueles que não serão liquidados ou inscritos em Restos a Pagar Não Processados 2019 até 15 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Fica limitada a 30 de dezembro de 2019 a data para a digitação das liquidações das despesas no Sistema Contábil.

Art. 5°. Deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados as despesas do exercício de 2019, com obrigações tributárias e contributivas, incentivos fiscais, manutenção e desenvolvimento do ensino e demais despesas desde que os serviços sejam prestados e os materiais entregues.

Art. 6°. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. No período de 16 a 30 de dezembro de 2019, as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Jurídica, Departamento de Compras e Departamento de Licitação funcionarão internamente.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de/2019.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito